



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURITIBA E A COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

Aos 04 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.417.005/0001-86, com sede no Palácio 29 de Março, Avenida Cândido de Abreu, nº 817, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**, CPF/MF sob nº 232.242.319-04, e a **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.483.817/0001-20, com sede na Rua Coronel Dulcídio, nº 800, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais ao final indicados, doravante denominada individualmente **COPEL** tendo em vista o contido no processo administrativo nº 04-002871/2020-PMC, considerando:

- o disposto na Lei Orgânica do Município em seu art. 72, XIII, o qual autoriza a celebração de convênios ou consórcios com entidades públicas ou particulares, na forma da lei;
- a Lei Estadual nº 1.384 de 10 de novembro de 1953 alterada pela Lei Estadual nº 16.652/2010-PR, de 08 de dezembro de 2010, autoriza à **COPEL** participar em parceria de projetos de seu interesse para construção e exploração de centrais geradoras de energia;
- que, dentre os projetos de interesse da **COPEL** está a atuação no segmento de Geração Distribuída (GD), sobretudo no regime de compensação de energia de acordo com a Resolução da ANEEL 482/2012 e suas atualizações, para atuar, prioritariamente, no Estado do Paraná e estando em conformidade com o Plano Estratégico da Companhia;
- o interesse do Município no aproveitamento do resíduo vegetal para geração de energia elétrica e ganho financeiro decorrente da possibilidade de compensar a energia consumida nos próprios municipais com a energia gerada na planta, redução das distâncias percorridas pelos caminhões de coleta de resíduo vegetal e consequente economia no custo de transporte;

- o interesse do Município no fortalecimento da matriz fotovoltaica como modalidade sustentável de geração de energia, fortalecimento de modelo de desenvolvimento urbano de baixo carbono;
- a possibilidade de uma nova utilização para a área do Aterro Sanitário de Curitiba e ganho financeiro decorrente da compensação da energia consumida nos próprios municipais, com a energia gerada na planta e oportunidade de melhoria na gestão de recursos públicos;
- que a **COPEL** realizou a Chamada Pública nº 001/2019 dando publicidade à sua intenção para buscar parceira no desenvolvimento de Negócios em **GD** no regime de compensação de energia de acordo com a Resolução da Aneel 482/2012 e suas atualizações e formar parcerias para atuação nesta área;
- que o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, nos termos da Chamada Pública, manifestou interesse na formação de parceria com a **COPEL** para participação em conjunto no empreendimento em GD, tendo sua proposta aprovada, e

Tendo em vista o contido no Protocolo de Intenções nº 22980 de 16/04/18, publicado no DOM nº 81 de 03/05/18 no Processo Administrativo nº 04-073629/2017-PMC, resolveram e acordaram firmar o presente Termo de Cooperação mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objetivo

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo a união de esforços compreendendo estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e jurídica para a implementação de empreendimento em parceria visando a geração distribuída de energia, **FOTOVOLTAICO e TÉRMICO (biomassa)**, nas modalidades de autoconsumo remoto e geração compartilhada, no âmbito do Município de Curitiba, de acordo com a Resolução da Aneel 482/2012 e suas atualizações.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da vigência

O presente Termo de Cooperação Técnica para a consecução do objeto do presente ajuste vigorará, a contar da data de sua assinatura, por 12 (meses), prorrogável se assim for de interesse dos celebrantes.

Parágrafo único. O presente ajuste resolver-se-á de pleno direito, sem quaisquer obrigações para os partícipes, nas seguintes hipóteses:

- (i) caso as disposições do presente ajuste sejam sobrepostas pelas disposições de qualquer outro acordo posterior entre as celebrantes;
- (ii) cancelamento ou revogação dos **PROJETOS de GD**, por qualquer motivo; na constituição da SPE, conforme previsto neste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações

Para a consecução do objeto do presente ajuste, os celebrantes envidarão esforços para estruturar o modelo de negócio para a implantação, operação e manutenção de Usina Geradora Térmica (biomassa) e Usina Geradora Fotovoltaica na área de propriedade do Município que abriga o Aterro Sanitário de Curitiba, desativado em novembro de 2010, constituindo uma Sociedade de Propósito Específico, de capital fechado, dotada de personalidade jurídica de direito privado, que somente será constituída se for comprovada a viabilidade técnica, econômica, financeira e jurídica dos empreendimentos. Compete, especialmente:

I - Ao MUNICÍPIO DE CURITIBA:

- a) Tomar as providências para obter autorização legislativa para a constituição de sociedade de que trata esta Cláusula;
- b) Integralizar 51% (cinquenta e um por cento) do capital para a formação da Sociedade de Propósito Específico; condicionado à autorização legislativa e disponibilidade orçamentária;
- c) Disponibilizar recursos materiais, técnicos e financeiros, para a consecução dos objetivos do presente ajuste, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste.

II - À COPEL:

- a) Disponibilizar recursos materiais, técnicos e financeiros, para a consecução dos objetivos do presente ajuste, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste;
- b) Integralizar 49% (quarenta e nove por cento) do capital para a formação da sociedade de propósito específico.

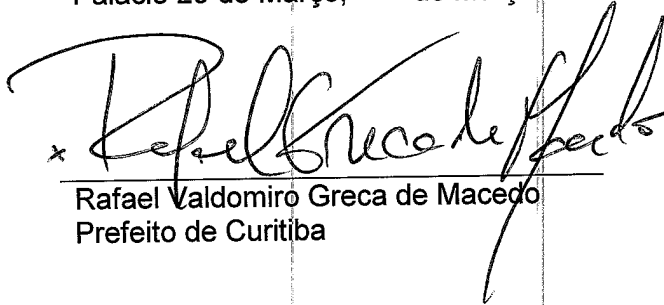
CLAÚSULA QUARTA – DA GESTÃO

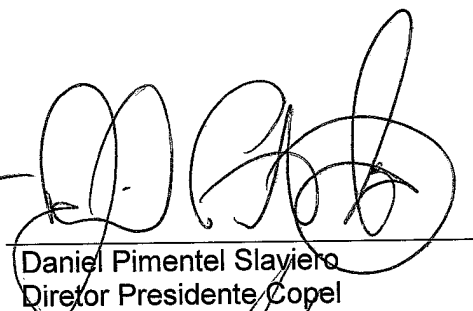
Ficam designados para atuarem como Gestor e Gestor Suplente, respectivamente, por parte do MUNICÍPIO os servidores Josiana Saquelli Koch - matrícula: 87539 e Adilson Marin Lopes - matrícula: 181.381 nos termos do Decreto Municipal nº 610/2019 e por parte da COPEL os empregados Ruth da Maia Moreira - registro: 802871 e Gustavo Ortigara - registro: 802159.

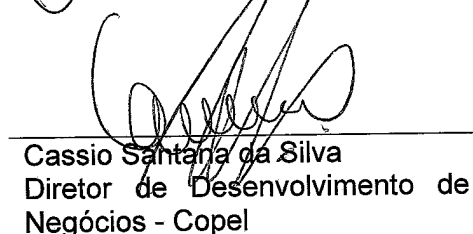
CLAÚSULA QUINTA – DO FORO

As celebrantes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente ajuste com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja ou venha a ser. E, por estarem justas e compromissadas, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo mencionadas.

Palácio 29 de Março, de março de 2020.

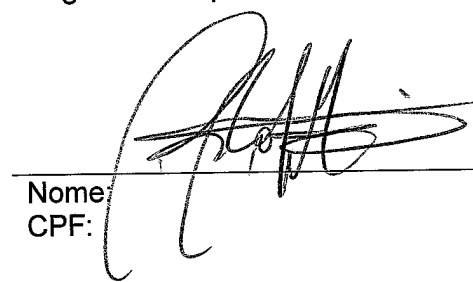

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito de Curitiba


Daniel Pimentel Slayiero
Diretor Presidente Copel


Cassio Santana da Silva
Diretor de Desenvolvimento de
Negócios - Copel

Testemunhas


Nome:
CPF:


Nome:
CPF:

